



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.832/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 21 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015, 4.216, de 22 de dezembro de 2015, 4.342, de 03 de janeiro de 2017 e 4.442, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 21 de dezembro de 2006, – alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015, 4.216, de 22 de dezembro de 2015, 4.342, de 03 de janeiro de 2017 e 4.442, de 27 de dezembro de 2017 – passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e autorização do Conselho Administrativo da AESGA – CAA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes e demais servidores efetivos e comissionados da AESGA, a partir de 02.01.2021, observadas as seguintes disposições:

§ 1º. Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação, aos docentes efetivos da AESGA, referido no *caput* deste artigo, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme Anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando a previsão do *caput* deste artigo (NR).

§ 2º. Os servidores efetivos e comissionados da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando a previsão do *caput* deste artigo (NR).

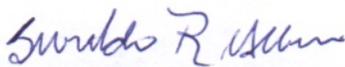
[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 02.01.2021, com produção de efeitos até 30.12.2021.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DE CARGA HORÁRIA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CARGA HORÁRIA – DOCENTES EFETIVOS AESGA	VALOR – TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 60h	Até R\$125,00
De 61h até 110h	Até R\$250,00
De 111h até 150h	Até R\$375,00
Acima de 151h	Até R\$500,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/34-20211013130344.pdf>
assinado por: idUser 120

PREÇO GLOBAL Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **CONSTRUTORA VALE DO PAJEÚ LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.175.048/0001-17**, vencedora com o valor global de **R\$ 216.287,24 (duzentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais vinte e quatro centavos)**; Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 11/10/2021.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito.

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:133746D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 023/2021, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021.



Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar desta cidade de Garanhuns para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular de forma interina, por tempo determinado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para convocação dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar Stoni Costa de Albuquerque, está afastado mediante CID J 00, no período de 03 (três) dias a contar da data de 08 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/1990- Estatuto da criança e do adolescente "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselheiro Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha"

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **José Marcos Ferreira de Siqueira**, foi diplomado 2º Suplente em razão da sua classificação no processo de escolha para a gestão 2020/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o 2º Suplente, a saber, José Marcos Ferreira de Siqueira, para assumir de forma interina, substituindo o Conselheiro Tutelar Stoni Costa de Albuquerque, no período que durar o seu afastamento;

Art. 2º - José Marcos Ferreira de Siqueira dará início as suas atividades no dia 09 de outubro de 2021 até o dia 11 de outubro de 2021, período de 03 (três) dias, devendo ser oficiado o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 09 de outubro de 2021.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:26D722C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.832/2021

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação de dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 21 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015, 4.216, de 22 de dezembro de 2015, 4.342, de 03 de janeiro de 2017 e 4.442, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 21 de dezembro de 2006, – alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015, 4.216, de 22 de dezembro de 2015, 4.342, de 03 de janeiro de 2017 e 4.442, de 27 de dezembro de 2017 – passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA e autorização do Conselho Administrativo da AESGA – CAA, o Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes e demais servidores efetivos e comissionados da AESGA, a partir de 02.01.2021, observadas as seguintes disposições:

§ 1º. Os valores devidos a título de Auxílio Alimentação, aos docentes efetivos da AESGA, referido no *caput* deste artigo, serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme Anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando a previsão do *caput* deste artigo (NR).

§ 2º. Os servidores efetivos e comissionados da Autarquia, perceberão Auxílio Alimentação no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando a previsão do *caput* deste artigo (NR).

[...]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 02.01.2021, com produção de efeitos até 30.12.2021.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DE CARGA HORÁRIA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CARGA HORÁRIA – DOCENTES EFETIVOS AESGA	VALOR – TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 60h	Até R\$125,00
De 61h até 110h	Até R\$250,00
De 111h até 150h	Até R\$375,00
Acima de 151h	Até R\$500,00

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7A50365D